



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 153/2024

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 153/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/no Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE/CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.810.874/0001-70, com sede Praça Aureliano Gondim, S/Nº - Centro, Andaraí/BA. CEP 46.830-000, e-mail: chapadaforte1@outlook.com, CNPJ n. 18.810.874/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente legalmente constituído, Sr. Wilson Paes Cardoso, casado, empresário, portador do CPF sob nº 054.695.385-91, residente à Rodovia BA 142, Km 50, nº 40, Andaraí, Bahia, CEP: 46.830-000, doravante denominado **CONTRATADO/CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme Art. 91 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as condições da Dispensa de Licitação nº 034/2022, fundamentada no Art. 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005, com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contrato de programa para cessão de MÁQUINA MOTONIVELADORA COM OPERADOR com a finalidade de atender às necessidades do município de Boa Vista do Tupim-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes deverão observar todas as disposições da Resolução nº 004/2022, de 10 de agosto de 2022, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do CONTRATANTE/
CONSORCIADO:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- I. assumir total responsabilidade em relação a destinação dos bens a partir do recebimento dos mesmos;
- II. estar adimplente com as mensalidades correspondentes a parcela fixa do rateio, para que possa fazer uso das máquinas descritas na Clausula Primeira;
- III. realizar os pagamentos devidos ao CONSÓRCIO, nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV. receber os bens, objeto deste contrato, mediante termo de recebimento, com a devida identificação dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento dos mesmos;
- V. prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação que suportará as obrigações assumidas;
- VI. arcar com as despesas relativas a estadia e alimentação do operador/motorista;
- VII. arcar com as despesas relativas a combustível;
- VIII. respeitar a carga horária dos profissionais do Consórcio que irão desenvolver as atividades inerentes a este contrato, que são de 08h (oito horas) diárias, com intervalo intrajornada de no mínimo 01h (uma) hora;
- IX. zelar e cuidar da guarda da máquina enquanto estiver sob sua responsabilidade;
- X. arcar com os custos de eventuais consertos enquanto a máquina estiver em sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações do CONSÓRCIO:

- I - arcar com as despesas com o deslocamento e manutenção regular da frota;
- II - a remuneração mensal dos operadores/motoristas;
- III – responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta dias), contados a partir da assinatura do mesmo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de ambas as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deixando o município CONSORCIADO de integrar o Consórcio Chapada Forte, o presente contrato será rescindido automaticamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução deste contrato será de 30 (trinta) dias úteis, contados da chegada da máquina ao Município contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser prorrogado por igual período, no máximo, mediante justificativa formal que comprove a situação de emergência, desastre natural ou se não houver demanda em outro município consorciado, devendo ser apresentada a devida comprovação.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), que corresponde ao quantitativo de 30 diárias, dividido em duas parcelas sendo:

I - R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), no ato de retirada dos equipamentos;

II - R\$7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), no ato de devolução dos equipamentos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores inerentes a cada equipamento encontram-se respaldado na Resolução n^o 003/2022, de 10 de agosto de 2022, que figura como parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor global correspondente a esta cláusula poderá sofrer alterações no caso das diárias ultrapassar o valor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de alteração do valor global, conforme parágrafo segundo, a diferença será paga na segunda parcela, no ato da devolução do equipamento.

PARAGRAFO QUARTO - A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas na presente cláusula, estando a antecipação justificada ao fato de que o consórcio contratado é ente da administração indireta deste Município, não obtém lucro, faz a gestão associada da máquina, o que é justificado pelo valor da contratação.

PARAGRAFO QUINTO - O comprovante de depósito da parcela antecipada será considerado como recibo e a Nota Fiscal será emitida pelo contratado ao final do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O montante do valor a ser repassado pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente 21.962-2 do Banco do Brasil S.A., agência 1100-2, de titularidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência de inadimplemento do valor a ser pago para retirada da máquina, conforme previsto na Cláusula Sexta, ensejará a rescisão automática deste contrato, autorizando o CONTRATADO/CONSÓRCIO a liberação da máquina/equipamento para outro Ente Consorciado, com observância da lista de espera.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso de pagamento das parcelas descritas na Clausula Sexta, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



SL

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis enquanto durar o contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para o custeio de execução dos serviços objeto deste Contrato serão utilizados recursos provenientes, do elemento de despesa e dotação orçamentária seguinte:

02.07.07 - Secretaria Municipal de Ordem Pública
2016 – Manutenção, Conservação e Revitalização das Estradas Vicinais
339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
Fonte 1-720-0000 FEP

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a parte que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Multa de 1% ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida
- III – Do quanto previsto na Cláusula 49ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



52

A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor **Alexandro Santos Silva Barreto** designado através da Portaria n^o 003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá as partes poderá providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n^o 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n^o 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Ambas as partes providenciarão a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n^o 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo, renunciando qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim- Bahia, 10 de abril de 2024.



HELDER LOPES CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV DO CIRCUITO DO
DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA

CNPJ: 18.810.874/0001-70
Rep. Sr. Wilson Paes Cardoso
Presidente do CIDCD

Testemunhas:

1. Thaíma R. Moreira CPF: 058.960.275-02
2. Rosângela D. de Souza CPF: 074.431.385-63